



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/226 (CONTJOR-NET)

Participação contra a publicação periódica *Notícias Maia* – alegação de plágio, de publicidade encapotada e profissionais que não estão habilitados com a carteira profissional de jornalista

Lisboa
6 de junho de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/226 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a publicação periódica *Notícias Maia* – alegação de plágio, de publicidade encapotada e profissionais que não estão habilitados com a carteira profissional de jornalista

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 3 de abril de 2022, uma participação contra a publicação *Notícias Maia*, por três questões distintas.

2. Na participação é alegado que a publicação *Notícias Maia*, na notícia intitulada "Na Maia apenas uma em cada três mulheres é licenciada", plagiou uma peça que tinha sido publicada originalmente pelo *Jornal da Maia*. «O facto de “mascarar” alterando um parágrafo ou outro não esconde, por exemplo, a prova demonstrada que o quadro/infografia reproduzido é trabalho original do *Jornal da Maia* que detém, como prova, o ficheiro informático que lhe deu origem em fevereiro. Aliás, esta prática do plágio tem vindo a ser, há largas semanas, prática comum da referida publicação como podem atestar pelo seu fio noticioso, quase isento de produção própria.»

3. É ainda alegado que a publicação *Notícias Maia* «[u]sa e abusa de publicidade encapotada (...) aos restaurantes do seu dito “diretor” e do seu sócio/irmão.»

4. A participação critica, por último, o facto de a publicação *Notícias Maia* nunca ter tido jornalistas ao seu serviço «e não tem, nem nunca teve, ninguém com Carteira Profissional»,

induzindo erradamente o público em erro «quando mantêm na sua ficha técnica, há largos meses, a indicação falsa de vários Cartões válidos emitidos pela CCPJ a que chamam erradamente “Carteira Profissional” com vista a lançar a confusão entre Carteira de Jornalista e Cartão de Equiparado ou Colaborador.»

5. Considera a participante que «as situações agora denunciadas estão a prejudicar gravemente o bom-nome dos jornalistas, principalmente os locais; o bom-nome das publicações locais e do jornalismo em geral; da credibilização das notícias; a sobrevivência económica das publicações locais, asfixiando-as financeiramente com concorrência desleal e usurpando o seu trabalho.»

II. Posição da Denunciada

6. Notificado a pronunciar-se, o diretor da publicação *Notícias Maia* começa por esclarecer que o *Notícias Maia* e *Jornal da Maia* são dois órgãos noticiosos locais que pretendem informar os habitantes da cidade da Maia sobre o que acontece no concelho, pelo que «torna-se perfeitamente natural que ambos tivessem interesse noticiar a matéria a que alude a participação», defendendo que o *Notícias Maia* «citou a fonte original – o INE – e não apresentou os dados como sendo seus. Assim a notícia em questão foi baseada em dados públicos e informações disponíveis ao público em geral.»

7. «Além disso, não houve qualquer intenção de plágio nem um desejo de obter qualquer vantagem de concorrência desleal, nem nesta notícia (até pela grande diferença temporal entre a data de publicação de ambas), como em qualquer outra.»

8. «Mesmo assim, e como medida preventiva, a nossa publicação compromete-se em rever os seus procedimentos de redação e atribuição de fontes, o que de resto é uma sua preocupação constante. Mais ainda, e mesmo repudiando as acusações de plágio que lhe

foram atribuídas, cumpre informar que o *Notícias Maia*, munido da sua boa-fé e lealdade concorrencial já reviu e republicou a publicação em questão (...).»

9. Quanto à publicidade encapotada, o *Notícias Maia* alega que «os espaços publicitários estão identificados cuidadosamente e não induzem minimamente o leitor em confusão.» Acresce que «os links apostos na participação não constituem publicidade, porque os conteúdos não foram pagos.» Esclarece que o *Notícia Maia*, desde a sua constituição, «sempre procurou dar conta de novos espaços de restauração e outros negócios locais sitos na cidade, que os seus habitantes possam frequentar, bem como apresentar sugestões aos seus leitores e noticiar eventos. Tal faz parte de uma estratégia editorial que em nada belisca os deveres jornalísticos (...).»

10. O diretor da publicação confirma «possuir um vínculo familiar a um conhecido empresário maiato, contudo quaisquer supostas ligações pessoais ou comerciais são irrelevantes e não influenciam, nem poderiam influenciar a cobertura jornalística. Se assim não fosse então se uma informação envolvesse membros da família dos seus colaboradores já não poderia ser publicada? Não é isso precisamente que a imparcialidade pretende evitar?»

11. Alega ainda que a abertura dos aludidos espaços de restauração foram notícia em outros órgãos de comunicação social, quer a nível local, como até mesmo regional/nacional (no Porto Canal e na revista *Evasões*).

12. «Em relação à menção de Carteira Profissional e Cartão válido emitido pela CCPJ na nossa ficha técnica, iremos rever e atualizar as informações conforme necessário, para garantir a exatidão e transparência das nossas informações publicadas.»

13. Conclui que «o *Notícias Maia* está comprometido com a ética e a integridade jornalística quer da sua publicação como dos seus colaboradores.»

III. Análise e fundamentação

a) Plágio

14. Quanto à primeira questão suscitada na participação, sobre a existência de plágio na notícia intitulada "Na Maia apenas uma em cada três mulheres é licenciada", cumpre referir que estará em causa a eventual violação do Estatuto do Jornalista¹, em particular do dever que impende sobre os jornalistas de «não utilizar ou apresentar como sua criação ou prestação alheia», previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º do referido diploma.

15. A violação deste artigo é suscetível de configurar uma infração disciplinar profissional, cuja apreciação compete, à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), e não à ERC, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e do artigo 18.º-A, n.º 3, do referido Estatuto do Jornalista.

16. Além disso, a eventual violação de direitos de autor pode gerar responsabilidades de natureza civil ou criminal, cuja análise e juízo competem aos órgãos jurisdicionais competentes.

17. Ainda que a ERC não tenha competências relativas à proteção dos direitos de autor, as questões suscitadas na participação podem ser apreciadas pelo Regulador numa ótica do rigor informativo e, em concreto, do dever de identificar, como regra, as fontes de informação, tendo em conta as competências e atribuições da ERC previstas na alínea d) do artigo 7.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC².

18. Refira-se que o denunciado, na sua resposta à ERC, informa que modificou a peça e, de facto, a notícia surge agora como tendo sido atualizada a 17 de abril de 2023. Afiança ainda que se compromete em rever os seus procedimentos de redação e atribuição de fontes.

¹ Lei 1/99, de 1 de janeiro, na sua redação atual.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

19. O dever de identificar, como regra, as fontes de informação é um dos deveres do jornalista, conforme resulta da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista. Acresce que o dever de informar com rigor e objetividade (artigo 3.º da Lei de Imprensa) e a lealdade que deve reger a relação entre diferentes órgãos de comunicação social pressupõem que, sendo uma notícia suscitada por peça publicada anteriormente noutro órgão, seja feita esta referência a esse facto e as necessárias citações.

b) Publicidade encapotada

20. Num segundo momento, a participação questiona se determinados artigos configurarão uma prática de publicidade encapotada aos restaurantes da propriedade de familiares do diretor do *Notícias Maia*.

21. De acordo com o artigo 3.º do Código da Publicidade³, é considerada publicidade «(...) qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de: a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.»

22. A publicidade está sujeita ao princípio da identificabilidade e ao princípio da não confundibilidade, sendo proibidas práticas de publicidade subliminar, oculta, dissimulada ou – nas palavras da participante – encapotada.

23. A publicidade na imprensa deve ser claramente percecionada como tal pelos leitores e facilmente distinguível dos conteúdos informativos, pelo que o artigo 28.º da Lei de Imprensa estabelece que «toda a publicidade redigida ou a publicidade gráfica, que como tal não seja imediatamente identificável, deve ser identificada através da palavra «Publicidade» ou das letras «PUB», em caixa alta, no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante.»

³ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação atual.

24. Os conteúdos de natureza publicitária não se podem confundir com os textos jornalísticos, os quais devem acompanhar obrigações de rigor informativo, isenção e objetividade, assim como a observância de um conjunto de deveres, destacando-se a demarcação de factos e opiniões, o que se revela incompatível com a utilização de linguagem de cariz promocional ou apelativa típica dos conteúdos publicitários.

25. Importa mencionar a Diretiva 1/2009, de 1 de julho, da ERC, sobre publicidade em publicações periódicas, que, no seu ponto 4, dispõe que «(...) é automaticamente considerada identificada a publicidade redigida ou a publicidade gráfica que possua, pelo menos, um dos seguintes elementos: a) Filete de cor ou espessura distintos dos usados em filetes destinados a separar conteúdos editoriais; b) Mancha de cor diferente da usada em conteúdos editoriais; c) Outro separador gráfico distinto dos separadores usados em conteúdos editoriais.» Mais se acrescenta, no ponto 5, que «a publicidade não identificada com qualquer dos elementos mencionados nas alíneas a), b) e c) do número anterior deve conter a palavra “Publicidade” ou as letras “PUB” grafadas em caixa alta e em corpo de letra legível no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante».

26. Nesta Diretiva são ainda contempladas, entre outras, as publireportagens, entendidas como «textos, imagens ou outros elementos gráficos destinados a promover ou publicitar um determinado produto, entidade ou serviço, apresentados com características formais da reportagem e com esta confundível» as quais, por configurarem ainda publicidade, devem ser identificadas como tal.

27. Assim, quando a natureza comercial de uma mensagem publicitária na imprensa não seja apreensível de forma «imediatamente identificável», a mesma deve surgir identificada através das palavras “publicidade” ou das letras “PUB”, em conformidade com o já mencionado artigo 28.º da Lei de Imprensa.

28. Analisados os artigos referidos na participação, verifica-se que, no dia 8 de outubro de 2022, foi publicada uma peça intitulada “Mercearia do Bacalhau, na Maia, distinguida como

Restaurante do Mês de setembro”⁴, com a entrada «Atribuição foi feita pelo Porto Canal, através do programa Viver Aqui». A notícia é ilustrada por uma foto no restaurante, com dois homens e uma mulher a segurar o galardão, e a legenda «Aldo Maia e Pedro Maia (proprietários).» Na página de LinkedIn de Aldo Maia, diretor do *Notícias Maia*, surge a indicação de que é, desde julho de 2022 até ao presente momento, proprietário (“owner”) da Mercearia do Bacalhau.

29. Este restaurante está inserido num grupo de restauração, que inclui a Biferia, o Coreto e a Casa de Repasto, da propriedade de Pedro Maia.

30. O restaurante Biferia surge mencionado numa notícia publicada no dia 20 de fevereiro de 2023, intitulada “Restaurante de empresário maiato entre os 50 com mais reservas do país.”⁵

31. O Coreto é objeto de uma notícia divulgada no dia 6 de março de 2023, com o título “Restaurante Coreto apresenta nova carta com várias novidades”⁶ e a entrada «O restaurante está aberto todos os dias, para o almoço entre as 12.30h e as 15.30h e para o jantar das 19.00h até às 23.00h.»

32. O *Notícias Maia*, na sua resposta à ERC, afiança que nenhum dos conteúdos identificados configura qualquer tipo de publicidade, tratando-se, ao invés, de conteúdos editoriais informativos. Esclarece que o *Notícias Maia*, desde a sua constituição, «sempre procurou dar conta de novos espaços de restauração e outros negócios locais sitos na cidade (...). Tal faz parte de uma estratégia editorial que em nada belisca os deveres jornalísticos (...).» Confirma «possuir um vínculo familiar a um conhecido empresário maiato, contudo quaisquer supostas

⁴ <https://www.noticiasmaia.com/mercearia-do-bacalhau-na-maia-distinguida-como-restaurante-do-mes-de-setembro/>

⁵ <https://www.noticiasmaia.com/restaurante-de-empresario-maiato-entre-os-50-com-mais-reservas-do-pais/>

⁶ <https://www.noticiasmaia.com/restaurante-coreto-apresenta-nova-carta-com-varias-novidades/>

ligações pessoais ou comerciais são irrelevantes e não influenciam, nem poderiam influenciar a cobertura jornalística.»

33. Refira-se que constituem limites à liberdade de imprensa, segundo o artigo 3.º da Lei de Imprensa, «os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação (...)».

34. O dever de informar com rigor e objetividade, que decorre ainda da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, impõe que, caso o proprietário ou diretor da publicação seja, de algum modo, parte (interessada) da notícia, haja um especial cuidado na aferição, por um lado, do interesse noticioso dos factos e, por outro, no modo como se constrói a notícia, de forma a garantir o rigor, a objetividade e a isenção da matéria noticiada.

35. Nos artigos relativos aos restaurantes Mercearia do Bacalhau e Biferia (referidas nos pontos 28 e 30), admite-se que os mesmos tenham interesse noticioso, uma vez que se debruçam, num caso, sobre um prémio atribuído ao restaurante, e, noutro, sobre o facto de o restaurante ter ficado no Top 50 dos estabelecimentos favoritos dos clientes portugueses, de acordo com a plataforma TheFork. Ou seja, estão em causa efemérides, que podem justificar a sua cobertura jornalística.

36. Porém, se o jornal opta por dar visibilidade a um restaurante em que o diretor é proprietário ou familiar do proprietário, deve ter um cuidado acrescido na forma como aborda o tema, de forma a garantir a objetividade e a isenção da matéria noticiada. Tal implicaria necessariamente a indicação clara, nas peças, de que o diretor é proprietário do restaurante e da sua ligação ao grupo de restauração no qual se integra o estabelecimento objeto visado no artigo.

37. Atendendo às boas práticas jornalísticas, os órgãos de comunicação social devem evidenciar, nas notícias que divulguem, eventuais interesses que possam interferir com a sua isenção e imparcialidade. Só assim poderão ficar salvaguardados o rigor e a objetividade da informação, nos termos impostos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

38. No que respeita à notícia sobre o Coreto, publicada no dia 6 de março de 2023, com o título “Restaurante Coreto apresenta nova carta com várias novidades”, verifica-se que a mesma se centra na apresentação da nova carta do restaurante, propriedade do irmão do diretor do *Notícias Maia*.

39. No artigo são indicados a localização do restaurante, os horários de abertura e fecho, a capacidade do interior do restaurante e da esplanada, o número de telefone e o endereço do *website* para realizar reservas, com a indicação de que «a nova carta está também disponível para os eventos no local, desde casamentos, aniversários até encontros de negócios.»

40. Identifica-se no texto uma linguagem apelativa, orientada para a persuasão do público: «(...)novidades para os apreciadores de carne de qualidade superior»; «(...) que certamente deixará os clientes a salivar»; «(...) ou até mesmo um delicioso rabo de boi cozido a baixa temperatura, tudo cozinhado sempre com ingredientes frescos e selecionados, para oferecer o máximo de sabor e qualidade.»

41. Há apenas a presença da voz ativa do proprietário do restaurante, com a afirmação do seu entusiasmo com o lançamento da nova carta, sem inclusão de outras fontes de informação.

42. O artigo expõe e destaca as qualidades da nova ementa, não são feitas menções a aspetos negativos, e são ainda publicitados os contactos do restaurante para efeitos de marcação das reservas.

43. Tais atributos coadunam-se com as características típicas de uma publireportagem, não estando, porém, identificada como tal.

44. De mencionar ainda que o proprietário do restaurante é irmão do diretor do *Notícias Maia*, o que reforça a convicção de que estamos perante um conteúdo promocional, embora sob a aparência de uma peça jornalística.

45. Além disso, no próprio *site* do restaurante, foi publicado no dia 13 de março de 2023⁷ um texto muito idêntico ao da notícia divulgada no *Notícias Maia*, o que também robustece o entendimento de que se trata de um texto de promoção, e não de um trabalho jornalístico determinado por critérios editoriais.

46. Cabe, ainda, referir que o facto de não estar demonstrada a existência de um pagamento (em dinheiro) associado à publicação do artigo, o que implicaria a sua imediata qualificação como publicidade (nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei de Imprensa), não lhe retira as características de publicidade redigida, em concreto, de publireportagem.

⁷ «A nossa nova carta tem ainda mais opções para os apreciadores de carnes de qualidade superior. O conceito permanece o mesmo, com destaque para as carnes maturadas de alta qualidade, cozinhadas no fogo. No entanto, a nova carta apresenta uma variedade de pratos de fazer água na boca, desde a frescura da burrata para começar, passando pelo conforto para o estômago com o saboroso esparregado de grelos e espinafres, até chegar a uma deliciosa covinha de cogumelos no estilo risotto, que deixará os clientes a salivar. Entre as carnes, esta nova carta oferece opções tais como a espetada surf&turf, o rosbife à inglesa ou até mesmo um delicioso rabo de boi cozido a baixa temperatura. Tal como até agora, cada prato é cuidadosamente preparado, com ingredientes frescos e selecionados, para oferecer o máximo de sabor e qualidade. A carta nova está também disponível para os eventos no local, que vão desde casamentos e aniversários até encontros de negócios. As reservas prévias são aconselhadas, tanto por telefone 961301724» - cfr. <https://www.restaurantecoreto.pt/restaurantecoreto-apresenta-nova-carta-com-varias-novidades/>

47. Ora, tratando-se de publicidade redigida, a sua publicação estaria obrigada à sua identificação como tal, por observância ao disposto na lei, nomeadamente no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa, e na citada Diretiva 1/2009.

48. No caso em apreço, não foi associado qualquer elemento de identificação ao artigo, nomeadamente a palavra “Publicidade”, as letras “PUB” ou a palavra “Publireportagem”.

49. A inserção de publicidade na imprensa, sem observância do princípio da identificabilidade, previsto no artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa, configura uma infração de natureza contraordenacional, punível com coima em conformidade com o previsto no artigo 35.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Imprensa.

50. A competência para a instauração e instrução de tais processos cabe à ERC, tal como vertido no artigo 36.º da Lei de Imprensa e no artigo 24.º, n.º 3, alíneas b) e ac) dos Estatutos da ERC.

c) Profissionais que não estão habilitados com a carteira profissional de jornalista

51. Quanto à última questão suscitada na participação, comece-se por salientar que, de acordo com o seu Estatuto Editorial, o «(...) *Notícias Maia* tem como objetivo ser o grande canal de informação Maiata, e pauta a sua atuação, sempre que possível, pela promoção positiva da Maia. (...) O *Notícias Maia* não se deixa condicionar, nem renuncia à sua capacidade de crítica, restringindo-se apenas e só, aos limites impostos pela deontologia de Imprensa e pela ética profissional. (...)»

52. Ou seja, o *Notícias Maia* apresenta-se como uma publicação informativa – «grande canal de informação Maiata» –, que se vincula às regras deontológicas, éticas e legais que regem a atividade jornalística, estando registado na ERC sob o n.º 126972, como publicação periódica, *online*, de informação geral.

53. Na participação é alegado que o *Notícias Maia* nunca teve ao seu serviço jornalistas e não tem, nem nunca teve, ninguém com Carteira Profissional.

54. O artigo 4.º do Estatuto do Jornalista determina que é condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com o respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), nos termos da lei. Nenhuma empresa com atividade no domínio da comunicação social pode admitir ou manter ao seu serviço, como jornalista profissional, indivíduo que não se mostre habilitado, salvo se tiver requerido o título de habilitação e se encontrar a aguardar decisão. A infração a esta norma constitui contraordenação (cf. artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do EJ).

55. A instrução do procedimento contraordenacional e aplicação das coimas competem à CCPJ, a quem competirá também a averiguação dos factos alegados na participação sobre o exercício da profissão de jornalista sem a necessária habilitação.

56. Na participação é ainda destacado que a publicação *Notícias Maia* «induz erradamente o público quando mantêm na sua ficha técnica, há largos meses, a indicação falsa de vários Cartões válidos emitidos pela CCPJ a que chamam erradamente “Carteira Profissional” (...)»

57. O *Notícias Maia*, na sua resposta, afiança que irá «rever e atualizar as informações conforme necessário, para garantir a exatidão e transparência das nossas informações publicadas.»

58. Na ficha técnica (consultada no dia 16 de maio de 2023), surgem as seguintes referências:



Ficha Técnica

Diretor

Aldo Maia – Carteira Profissional TE516A (*am @ noticiasmaia . com*)

Diretor Adjunto

João Carlos Loureiro – Carteira Profissional TE691A (*joaoloureiro @ noticiasmaia . com*)

Editores

Aldo Maia – Carteira Profissional TE516A

João Carlos Loureiro – Carteira Profissional TE691A

Design, Comunicação e Marketing

59. Conforme decorre dos artigos 19.º e 20.º da Lei da Imprensa, todas as publicações periódicas estão obrigadas a ter um diretor, o qual não tem obrigatoriamente de ser jornalista. Não o sendo, e «para efeitos de garantia de acesso à informação, de sujeição às normas éticas da profissão e ao regime de incompatibilidades», será “equiparado” a jornalista, devendo possuir um cartão de identificação próprio emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, tal como decorre do artigo 15.º do Estatuto do Jornalista.

60. Os diretores equiparados a jornalistas estão obrigados a possuir um cartão de identificação próprio, emitido nos termos previstos no Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista.

61. Nenhuma empresa com atividade no domínio da comunicação social pode manter ao seu serviço, como diretor do sector informativo, indivíduo que não seja jornalista ou que, não o sendo, não esteja habilitado pela CCPJ com o cartão de equiparado a jornalista. A violação do disposto neste normativo pode determinar a abertura de procedimento contraordenacional, em conformidade com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c), ponto i). A instrução do procedimento contraordenacional e a aplicação das coimas competem à CCPJ, e não à ERC.

62. Consultado o *site* na CCPJ (no dia 16 de maio de 2023), no separador relativo aos «profissionais do sector», verifica-se que os nomes do Diretor e Diretor-Adjunto e as carteiras profissionais indicadas na ficha técnica do *Notícias Maia* não se encontram ali inscritos.

63. Para além de tal circunstância poder violar as normas do Estatuto do Jornalista acima apontadas, cuja avaliação compete à CCPJ, acompanha-se a alegação que consta da participação de que o jornal induz os leitores em erro, violando regras básicas de veracidade e lealdade que se impõem à comunicação social.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a publicação periódica *online Notícias Maia*, alegando a existência de plágio e de publicidade encapotada e de a publicação não ter profissionais habilitados com a carteira profissional de jornalista, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea a) do artigo 7.º, e nas alíneas a) e e) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Notar que a ERC não tem competências relativas à proteção dos direitos de autor;
- b) Relembrar que o dever de identificar, como regra, as fontes de informação é um dos deveres do jornalista, conforme resulta da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
- c) Considerar que o dever de informar com rigor e objetividade, imposto pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, e a lealdade que deve reger a relação entre diferentes órgãos de comunicação social pressupõem que, sendo uma notícia suscitada por peça publicada anteriormente noutro órgão, seja feita uma referência expressa a esse facto e as necessárias citações;

- d) Considerar que, caso o proprietário ou diretor da publicação seja, de algum modo, parte (interessada) numa notícia, deve haver um especial cuidado na aferição, por um lado, do interesse noticioso dos factos e, por outro, no modo como se constrói a notícia, de forma a garantir o rigor, a objetividade e a isenção da matéria noticiada;
- e) Verificar que o artigo publicado no dia 6 de março de 2023, com o título “Restaurante Coreto apresenta nova carta com várias novidades”, tem características típicas de uma publipreportagem, não estando, porém, identificada como tal, em incumprimento dos princípios da identificabilidade e da não confundibilidade da publicidade;
- f) Em sequência, instaurar procedimento contraordenacional contra a empresa jornalística Espadas & Dragões, Lda., titular da publicação periódica *Notícias Maia*, com base nos factos apurados e nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alíneas b) e ac), dos Estatutos da ERC, no artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 35.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Imprensa, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa;
- g) Remeter a presente Deliberação para a Comissão da Carteira Profissional do Jornalista, tendo em conta a eventual violação dos artigos 4.º e 15.º do Estatuto do Jornalista, relativos ao exercício da profissão de jornalista ou do cargo de diretor equiparado a jornalista sem as necessárias habilitações;
- h) Instar o *Notícias Maia* a corrigir a sua ficha técnica, de forma a não prestar informações falsas, que induzem os leitores em erro e que violam regras básicas de veracidade e lealdade que se impõem à comunicação social;
- i) Instar o *Notícias Maia* a respeitar o dever de informar com rigor e objetividade, que decorre do artigo 3.º da Lei de Imprensa, e a garantir que a divulgação de conteúdos de natureza publicitária não se confunda com a publicação de textos jornalísticos.

Lisboa, 6 de junho de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo